

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDLICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 1°/4/2011 e publicado no DODF n° 67, de 7/4/2011, pág. 7. Portaria n° 34, de 1°/4/2011, publicada no DODF n° 69, de 11/4/2011, pág. 12.

Parecer nº 30/2011 - CEDF

Processo nº 410.001420/2010

Interessado: Colégio Olimpo

- Autoriza a oferta da educação básica, ensino fundamental sexto ao nono ano, a partir de 2011.
- Aprova a Proposta Pedagógica.

I - HISTÓRICO – O Colégio Olimpo, situado no SGAS 913, Conjunto A, Brasília-Distrito Federal, mantido pelo Colégio Olimpo Ltda., com sede no mesmo endereço, por intermédio de seus mantenedores, protocolizou o presente processo, em 12 de agosto de 2010, solicitando autorização para oferta da educação básica, ensino fundamental – sexto ao nono ano, com implantação gradativa, a partir de 2011.

A instituição educacional, criada no Distrito Federal em 30 de abril de 2008, com base nos atos legais expedidos pelos órgãos competentes, cujas cópias estão acostadas nos autos, apresenta o seguinte percurso:

- Portaria 11/2009 SEDF, de 7 de janeiro de 2009, com fulcro no Parecer 323/2008-CEDF, credencia o Colégio Olimpo, pelo período de 2 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, desde que seja realizada a inspeção escolar, nos termos da norma vigente; aprova a Proposta Pedagógica; autoriza a oferta do ensino médio e determina à Secretaria de Estado de Educação que envie, ao Conselho de Educação do Distrito Federal, cópia do relatório de inspeção escolar , no prazo de trinta dias, a contar da homologação do citado parecer (fls. 6; fls. 134 a 136 e fls. 138 e 139);
- Portaria 136/2009-SEDF, de 7 de abril de 2009, com fulcro no Parecer 38/2009-CEDF, considera cumpridos os artigos 1º e 4º da Portaria 11/2009 SEDF, motivados pelas alíneas "a" e "d" do Parecer 323/2008-CEDF (fls. 7 e fls. 140 a 143);
- Portaria 370/2009-SEDF, de 4 de setembro de 2009, conforme instrução feita pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, aprova o Regimento Escolar (fls. 132 e 133);
- Ordem de Serviço 121/2010-Cosine/SEDF, de 30 de abril de 2010, homologa a transferência de endereço da sociedade Colégio Olimpo Ltda., mantenedora do Colégio Olimpo, até então com sede na Rua 1.139, nº 331, Quadra 251, Lotes 13 e 16 a 20, Setor Marista, Goiânia, para o SGAS 913, Conjunto A, Brasília-Distrito Federal (fls. 8 e 9 e fls. 144 e 145).

II – ANÁLISE – Conforme o que determina o artigo 98 da Resolução 1/2009-CEDF, alterada em seus dispositivos pela Resolução nº 1/2010-CEDF, a instituição educacional credenciada

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



BRASILIA

2

pode oferecer novas etapas do ensino fundamental, mediante autorização da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio de processo instruído com os seguintes documentos, cujas cópias foram anexadas aos autos:

- I requerimento com o pleito, dirigido ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal (fl. 1 e fls. 69);
- II Licença de Funcionamento, em nome do Colégio Olimpo Ltda., com prazo de validade por período indeterminado, coerente com as etapas de educação e ensino oferecidas (fls. 5);
 - III Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 10.917.729/0001-80 (fls. 10);
- IV Primeira Alteração Contratual do Colégio Olimpo Ltda., pela qual os sócios ampliam o objetivo social da firma para prestação de serviços educacionais nas etapas ensino médio e ensino fundamental anos finais, cursos preparatórios para vestibulares e cursos específicos (fls. 11 a 17);
- V Parecer técnico sobre as condições das instalações físicas: o engenheiro civil da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio do Laudo de Vistoria para Escolas Particulares 296, de 14 de setembro de 2010, atesta que a instituição educacional atende ao disposto no Decreto nº 20.769, de 8 de novembro de 1999 e se encontra *em condições físicas para oferecer também a etapa de ensino da educação básica: ensino fundamental anos finais*. Informa, ainda, que o prédio é próprio e que não possui Carta de *Habite-se* (fls. 66);
- VI parecer técnico de inspeção escolar, realizada *in loco*, pela SEDF, contendo avaliação das condições de oferta das etapas da educação básica oferecidas: em visita realizada, no dia 5 de outubro de 2010, a técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine atesta em seu relatório conclusivo que os documentos organizacionais, após análise e as devidas alterações, estão adequados à legislação vigente, apresentando de forma clara e objetiva a estrutura didático-pedagógica, disciplinar e administrativa da instituição educacional. Atesta, ainda, que as instalações físicas e os registros escolares estão de acordo com as etapas de ensino propostas (fls. 70 a 72 e fls. 121 a 123);
- VII relação de profissionais habilitados: a relação dos docentes contratados foi compatibilizada com os respectivos registros, constatando-se que todos são devidamente habilitados (fls. 2 a 4 e fls.70);
- VIII o Regimento Escolar, em sua segunda versão, às fls. 73 a 102, cuja minuta de ordem de serviço para aprovação pelo órgão competente encontra-se às fls. 124, segundo relatório conclusivo de técnica da Cosine, atende ao disposto no artigo 158 da Resolução 1/2009-CEDF, estando, portanto, em condições de ser aprovado (fls. 122).
- IX A Proposta Pedagógica (fls. 103 a 120) do Colégio Olimpo, reformulada para contemplar o ensino fundamental com duração de nove anos sexto ao nono ano, foi elaborada em consonância com as disposições do artigo 165 da Resolução 1/2009-CEDF, quais sejam:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



3

- a) origem histórica, natureza e contexto da instituição educacional, explicitando os atos legais que amparam seu funcionamento, em ordem cronológica (fls. 106);
- b) fundamentos norteadores da prática educativa: dentre os fundamentos norteadores da prática educativa, destacamos que o Colégio Olimpo é uma oficina do conhecimento... que propicia a todos os alunos a formação científica e cultural para uma vida pessoal cidadã e para a vida profissional (fls. 107 e 108);
- c) missão e objetivos institucionais: sua missão é oferecer aos alunos serviços de qualidade, em conformidade com os mais altos padrões e valores educacionais, educando-os para que se tornem pessoas intelectualmente competentes, criativas, reflexivas, livres, solidárias e preparadas para alcançar os objetivos de inserção no mercado de trabalho competitivo... e dar prosseguimento aos estudos. (fls. 108 e 109);
- d) organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos: o ensino da língua espanhola constitui, na parte diversificada, disciplina de oferta obrigatória pelo Colégio Olimpo, porém, de matrícula facultativa para o aluno, conforme o disposto no parágrafo terceiro do artigo doze da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterado pela Resolução nº 1/2010-CEDF. A língua inglesa constitui componente curricular obrigatório (fls. 109 a 111). O ensino da arte e o trabalho com os temas transversais tais como: direito e cidadania (Lei Distrital 3.940/2007), direitos das crianças e dos adolescentes (Lei 11.525/2007), história e cultura afro-brasileira e indígena (Lei 11.645/2008), ensino da música (Lei 11.769/2008), educação ambiental Lei 9.795/1999 é realizado de forma integrada aos conteúdos dos componentes curriculares, que *traz a flexibilização, a descentralização e a inclusão, reforçando a construção da identidade coletiva, onde as decisões e as responsabilidades são compartilhadas durante o processo de ensino e de aprendizagem* (fls. 111);
- e) organização curricular e respectivas matrizes curriculares: as matrizes curriculares do ensino fundamental sexto ao nono ano e do ensino médio contemplam todos os componentes curriculares obrigatórios por lei (fls. 111 a 113 e fls.137);
- f) objetivos da educação e ensino e metodologia adotada: a instituição educacional tem como objetivo a formação básica do cidadão mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, a compreensão do ambiente natural e social e a formação de atitudes e valores, com vistas ao fortalecimento dos vínculos familiares e dos laços de solidariedade humana (fls. 111);
- g) processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem: por meio de variadas técnicas e estratégias avaliativas, a instituição educacional realiza uma avaliação global e contínua, que se encontra relacionada à gestão da aprendizagem dos alunos nas três funções: diagnóstica, formativa e somativa. A avaliação... permeia todo o processo de ensino e de aprendizagem e fornece informações que permitem à equipe pedagógica tomar decisões interventivas e redirecionar, quando necessário, o processo de ensino de modo que o aluno tenha uma aprendizagem eficaz (fls. 114 a 116);

TENTINE VENTE

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



4

- h) processo de avaliação da instituição educacional, com vistas à melhoria da educação: Tendo como missão ofertar serviços de qualidade em conformidade com os mais altos padrões de excelência e valores educacionais, o Colégio Olimpo realiza periodicamente avaliação relativa à qualidade do seu serviço junto aos pais, alunos, docentes e funcionários (fls. 116);
- X infraestrutura: as indicações sobre instalações físicas, equipamentos, materiais didático-pedagógicos, sala de leitura, laboratórios encontram-se às fls. 116 e 117;
- XI gestão administrativa e pedagógica: O Colégio Olimpo realiza uma gestão democrática e participativa, pois seus setores são autônomos. Trabalhamos com a descentralização do poder, oportunizando o acesso de todos às decisões pertinentes à administração e ao processo pedagógico... (fls. 118).
- III CONCLUSÃO Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:
- a) autorizar a oferta do ensino fundamental sexto ao nono ano, com implantação gradativa, a partir de 2011, do Colégio Olimpo, situado no SGAS 913, Conjunto A, Brasília-Distrito Federal, mantido pelo Colégio Olimpo Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental sexto ao nono ano e do ensino médio, que constituem os anexos I e II deste parecer.

Este é o parecer.

Brasília, 22 de fevereiro de 2011.

ELOÍSA MOREIRA ALVES Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 22/2/2011

NILTON ALVES FERREIRA Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



5

Anexo I do Parecer nº 30/2011-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO OLIMPO

Curso: Ensino Fundamental-anos finais

Regime: Anual

Módulo: 40 semanas Turno: Matutino Dias Letivos: 200

PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA S SEMANAL			
			6°	7°	8°	9°
			ano	ano	ano	ano
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X
		História	X	X	X	X
	Ciências Humanas e	Geografia	X	X	X	X
	suas Tecnologias	Filosofia	X	X	X	X
		Sociologia	X	X	X	X
	Ciências da	Matemática	X	X	X	X
	Natureza,	Ciências Biológicas	X	X	X	X
	Matemática e suas	Ciências Químicas	X	X	X	X
	Tecnologias	Ciências Físicas	X	X	X	X
TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM				28	33	33
		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna –	X	X	X	X
		Espanhol				
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA				2	2	2
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS				30	35	35
TOTAL DE HORAS ANUAIS				1000	1166	1166

OBSERVAÇÕES:

- 1. Duração do módulo-aula: 50 (cinquenta) minutos.
- 2. Duração do recreio/intervalo matutino: 2 (dois) intervalos de 20 minutos, o 1º intervalo após a 2ª aula e o 2º intervalo após a 4ª aula (excluídos da carga horária semanal).
- 3. Duração do recreio/intervalo vespertino: 20 minutos (excluídos da carga horária semanal).
- 4. Horário das aulas: matutino 7h10 às 12h50; vespertino das 14h10 às 18h40.
- 5. O 6º e 7º anos do ensino fundamental terão carga horária de 30 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira.
- 6. O 8º e 9º anos do ensino fundamental terão carga horária de 35 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, sendo 5 módulos-aula distribuídos em turno contrário, uma vez por semana.
- 7. A cada ano letivo, a instituição definirá o quantitativo da carga horária para cada componente curricular, atendendo aos interesse e às necessidades da clientela.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



6

Anexo II do Parecer nº 30/2011-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO OLIMPO

Etapa: Ensino Médio

Regime: Anual

Módulo: 40 semanas Turno: Matutino Dios letivos: 200

Dias letivos: 200								
PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES	CARGA HORÁRIA SEMANAL					
CURRICULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE			
BASE NACIONAL	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	X	X	X			
		Educação Física	X	X	X			
		Arte	X	X	X			
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	X	X	X			
		Geografia	X	X	X			
COMUM		Filosofia	X	X	X			
		Sociologia	X	X	X			
	Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Matemática	X	X	X			
		Física	X	X	X			
		Química	X	X	X			
		Biologia	X	X	X			
TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM				30	36			
PARTE DIV	ERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X			
		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X			
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA			3	3	3			
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			33	33	39			
TOTAL DE HORAS ANUAIS			1100	1100	1300			

OBSERVAÇÕES:

- 1. Duração do módulo-aula: 50 minutos.
- Duração do recreio/intervalo matutino: 2 (dois) intervalos de 20 minutos, o 1º intervalo após a 2ª aula e o 2º intervalo após a 4ª aula (excluídos da carga horária semanal).
- 3. Duração do recreio/intervalo vespertino: 20 minutos (excluídos da carga horária semanal).
- 4. Horário das aulas: matutino 7h10 às 12h50; vespertino das 14h10 às 18h40.
- 5. A 1ª e 2ª séries do ensino médio terão carga horária de 33 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, e a 3ª série do ensino médio terá carga horária de 39 horas semanais, de segunda-feira a sábado. A carga horária restante, nas três séries do ensino médio, será distribuída em turno contrário, uma vez por semana.
- 6. Preparação básica para o trabalho: desenvolvida de forma integrada ao conjunto dos componentes curriculares.
- 7. Temas Transversais: trabalhados de forma integrada às Áreas do Conhecimento, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Direitos e Cidadania, Educação para o Trânsito e outros.
- 8. Atividades em turno contrário: Éducação Física, Biblioteca e Monitoria de Estudos (recuperação contínua processual, ao longo de todo período letivo, de acordo com o estabelecido no calendário escolar).
- 9. A cada ano letivo, a instituição definirá o quantitativo da carga horária para cada componente curricular, atendendo aos interesses e às necessidades da comunidade escolar.
- 10. Além do currículo, a Escola oferece atividades Culturais, Artísticas, Sociais, Religiosas, Esportivas.